



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

**GUIA DE ESQUEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS
&
AFERIÇÃO DE RISCOS FISCAIS
(GEPARF)**

Objetivo:

Estabelecer metodologia para aferição dos riscos fiscais decorrentes de litígios que possam causar dispêndio financeiro à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, bem como definir critérios e formas para preenchimento de dados em planilha Excel que será fornecida pelo Escritório parceiro.

ÍNDICE:

I – Metodologia de aferição de riscos fiscais.

II – Modo de preenchimento da planilha em EXCEL.

ABA 01 – Número do Processo.

ABA 02 – Localização do Processo.

ABA 03 – Posição processual da Companhia.

ABA 04 – Nome da parte adversa.

ABA 05 – Natureza da ação.

ABA 06 – Definição da Causa de Pedir*.

ABA 07 – Definição do Objeto.

ABA 08 – Estágio Processual.

ABA 09 – Valor da causa.

ABA 10 – Classificação do risco fiscal.

ABA 11 – Coeficiente do risco fiscal.

ABA 12 – Risco fiscal presumido.

ABA 13 – Status do Processo.

ABA 14 – Trânsito em julgado.

III – Compilação das informações da Planilha.

* Para as Ações Interpostas após a utilização deste Guia como parâmetro.

I – Metodologia de aferição de riscos fiscais:

Os riscos fiscais serão estabelecidos por critérios objetivos e transparentes.

Somente devem ser considerados na aferição (critérios definidos abaixo) dos riscos fiscais o valor da causa, na qual a CBTU pode ser condenada a pagar quantia certa, bem como nas obrigações de fazer ou não fazer ou entregar coisa que possam causar à Companhia algum dispêndio financeiro.

Os riscos fiscais de condenação deverão ser considerados como prováveis, possíveis e remotos, gradualmente considerados pela chance de não obtenção de êxito na demanda judicial. Assim sendo, a título de exemplificação, considerar-se-ão riscos:

→ **Remotos**, com percentual baixo de desfecho negativo – de 0 a 25%:

- a) Ações meramente declaratórias que futuramente possam causar pequeno impacto econômico.
- b) Responsabilidade subsidiária
- c) Decisões sempre ou usualmente favoráveis à CBTU.

→ **Possíveis**, com percentual extenso de desfecho negativo – de 26% a 75%:

- a) Quando há súmulas dos Tribunais Superiores consonantes com a matéria julgada.
- b) Quando há súmula ou considerável jurisprudência pacífica nos Tribunais Superiores ou exista Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho acerca do tema.
- c) Discussões que foram decididas por meio de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou que haja tese firmada em Repercussão Geral.
- d) Decisões divergentes tanto desfavoráveis, quanto favoráveis em casos análogos.
- e) Pedido exagerado de condenação em dano moral.
- f) Responsabilidade solidária.

→ **Prováveis**, com percentual extremamente elevado de desfecho negativo – de 76% a 100%:

- a) Ações em que a Companhia raramente obtém êxito nas demandas relacionadas.
- b) Acidente ferroviário (Responsabilidade Objetiva Contratual e Extracontratual).
- c) Súmula Vinculante abarcando a decisão.
- d) Ações Tributárias.

O avaliador, que deverá ser Advogado, após considerar os critérios acima, procederá da seguinte forma, atribuindo:

- a) Escore 1 para ações consideradas de risco remoto,
- b) Escore 2 para ações consideradas de risco possível,
- c) Escore 1,5 para ações consideradas de risco provável.

Assim sendo, o valor a ser considerado como risco fiscal presumido será o valor da causa dividido pelo escore atribuído, atendidos aos critérios estabelecidos.

Dessa forma, deve-se aplicar a seguinte fórmula: $RFP=VC/E$, considerando que:

- RFP → Risco Fiscal Presumido.
- VC → Valor da Causa.
- E → Escore .

Salienta-se que Quando da aplicação das alíneas “b” ou “c” os valores remanescentes devem ser desprezados.

Ainda nesse sentido, as demandas que não causarem nenhum dispêndio financeiro à CBTU, ou seja, somente administrativo, tais como exibição de documentos, baixa ou retificação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e paridade não podem ser estabelecidas como parâmetro para aferição dos riscos fiscais

Após a condenação, e, se houver, liquidação de sentença, o valor do risco tornar-se-á real.

II – Modo de preenchimento da planilha em EXCEL:

ABA 01 – Número do Processo conforme paradigma estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

ABA 02 – Localização do Processo – Estrutura em que é encontrado:

Deve-se usar as seguintes siglas:

- a) Justiça Comum Federal – JCF.
- b) Justiça Comum Federal Juizado – JCFJ.
- c) Justiça Comum Estadual – JCE.
- d) Justiça Comum Estadual Juizado (Cível) – JCEJC.
- e) Justiça Comum Estadual Juizado (Fazenda Pública) – JEJFP.
- f) Justiça Especializada Trabalhista – JET.
- g) OUTRAS – OTR.

ABA 03 – Posição processual da Companhia, com as seguintes siglas:

- a) Autora ou Ré;
- b) Se houver litisconsórcio ativo – CBTU primeira Demandante – Principal → (ALP); CBTU atuação secundária (ALS);
- c) Se houver litisconsórcio passivo – CBTU Demandada Principal → (RLP); CBTU Demandada Secundária (RDS);
- d) Se a CBTU intervier como terceira juridicamente interessada junto a parte autora (AIT); junto a parte Ré (RIT).

ABA 04 – Nome da parte adversa.

ABA 05 – Natureza da ação, considerando as seguintes:

- a) Cível;
- b) Trabalhista;
- c) Tributária;
- D) Penal;
- e) Outra.

ABA 06 – Definição da Causa de Pedir: * Para as Ações Interpostas após a utilização deste Guia como parâmetro.

Para efeitos de classificação intrínseca, nos casos em que a CBTU for demandada, considerar-se-á causa de pedir o principal motivo que ensejou a demanda.

Ainda que existam diversos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, formulados pela parte adversa na Petição Inicial, dever-se-á estabelecer como causa de pedir aquela que foi o fato principal (causa de pedir próxima) que, em tese, fez nascer o direito.

Com isso, deve-se estabelecer, à luz do critério interno, apenas uma causa de pedir. Isso porque, embora os fatos façam parte desta, nem todos são principais ou essenciais para o mapeamento das ações.

Dessa forma, a avaliação da causa de pedir está vinculada ao pedido principal pois ela é o nexo de causalidade deste com o exercício do direito subjetivo público abstrato: a ação.

Assim, pode-se citar como exemplo um pedido de indenização por danos morais, materiais cumulado com pagamento de pensão por acidente com passageiro em composição da CBTU. Nessa situação, a causa de pedir a ser estabelecida é o Acidente.

ABA 07– Definição do Objeto:

Para efeitos de classificação intrínseca, considerar-se-á o principal motivo na avaliação do que é objeto, isto é, aquele que deu ensejo á propositura da ação. Em razão disso, necessário se faz utilizar a experiência e os conhecimentos forenses.

Serão usualmente definidos como objeto o pedido principal, o qual, de fato, mais pode causar ônus financeiro à companhia, sendo o que, em regra foi mais delineado na causa de pedir. **Por isso, para cada ação deve ser considerado um único objeto.**

Não se deve constar da definição de objetos gêneros. Sempre deverá ser descrita uma espécie. Por exemplo, em uma ação que possui como pedido principal o Reenquadramento, não se pode estabelecer como objeto simplesmente a obrigação de fazer, isso porque esta é gênero e aquele espécie.

Outrossim, deve-se sempre considerar como pedido principal aquele que originou a interposição da ação, o que normalmente é percebido na causa de pedir. Por exemplo, se um empregado almeja que a empresa cumpra com os pagamentos do FGTS e na mesma ação pede o pagamento de horas extras e dano moral, o objeto dessa ação será FGTS.

Em relação as ações que envolvam pedido de pensão cumulado com danos morais, o que deve constar como objeto é o pensionamento haja vista que, em regra, decorreu da causa de pedir - acidente.

O dano moral só será considerado objeto quando for o pedido principal.

No caso de pedidos alternativos, deve-se considerar como objeto, em primeiro lugar, o que for possível a CBTU ser condenada ou se os dois forem aquele que causaria o maior dispêndio financeiro.

No caso de pedidos sucessivos, considerar como objeto sempre o primeiro, salvo se este for dano moral. Nesse caso, deve-se considerar o subsequente e assim por diante.

No caso de pedidos cumulados considerar aquele que mais onera a companhia, bem como o que mais deu ensejo à demanda conforme análise da causa de pedir.

Desprezar, ao estabelecer o objeto, os pedidos de tutela provisória.

Assim sendo, são exemplos de objetos:

- Responsabilidade Civil;
- Licitações e Contratos;
- Concurso Público;
- Desapropriação;
- Paridade;
- Tributos;
- Nulidade da transferência da CBTU para a Flumitrens;
- Enquadramento no Plano de Empregos e Salários.

ABA 08– Estágio Processual. O processo deve ser classificado dentre um dos abaixo descritos:

- 1) Conhecimento – Engloba as fases Postulatória, Saneadora, Instrutórias e Decisória, ou seja, até a prolação da sentença de mérito.
- 2) Recursal – Da Sentença até o trânsito em julgado.
- 3) Executivo (Execução / Cumprimento de sentença) – Do Trânsito em Julgado até a satisfação da obrigação.

ABA 09 – Valor da causa pretendido pelo autor, quando a Companhia for ré.

ABA 10– Classificação do Risco Fiscal (conforme critérios definidos no item I):

- a) Remoto – (R),
- b) Possível – (PS),
- d) Provável – (PR),

ABA 11– Coeficiente do risco fiscal – somente o número – Remoto (1), Possível (2) ou Provável (1,5) – (conforme critérios definidos no item I):

ABA 12- Risco Fiscal Presumido –valor da causa dividido pelo coeficiente de risco fiscal.

ABA 13- Status do Processo: Em Andamento, Suspenso, Arquivado Provisoriamente ou Arquivado definitivamente.

ABA 14- Indicar com as seguintes siglas se houve ou não trânsito em julgado:

a) Transitou – (T)

b) Não Transitou – (NT)

III – Compilação das informações da Planilha:

Todas as informações que constam das planilhas devem ser agrupadas por Estado e natureza da ação, bem como disponibilizadas por gráficos no formato “pizza”, de acordo com os critérios estabelecidos nesse guia, nos seguintes termos:

- a) Quantitativos de ações consideradas.
- b) Porcentagem de ações por localização do processo;
- c) Porcentagem da posição processual da Companhia;
- d) Porcentagem de cada objeto citado;
- e) Porcentagem dos estágios processuais em que as ações se encontram;
- f) Quantitativos dos status processuais;
- g) Total do Risco Fiscal presumido, conforme metodologia indicada.